

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INTRODUÇÃO:

O presente Documento de Formalização da Demanda - DFD está em conformidade com a legislação federal e as boas práticas administrativas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE:

2.1 - Secrtetaria de Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Unidade	Secretaria de Administração		
Responsável:	Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira	Matrícula:63	
E-mail:	leleytotustuus@hotmail.com	Telefone: 84 98167-	
		0822	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA:

3.1 - A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.

Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.

Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.

Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessora. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.

Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.

Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

- 3.2 Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.
- 3.3 A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO E OUANTIDADE:

4.1 - CONTRATAÇÃO DE empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

5. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA):

5.1 A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant.
		,	
Ι	Contratação de empresa na prestação de serviços com		
	assessoria em transparência publica e alimentação do site	Mês	12
	da Câmara (portal modelo) objetivando atender os		
	critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal		
	de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.		

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação objeto da prestante demanda, fica estimada em 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, ficando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTROS PROCESSOS



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

7.1 - Não há vinculação ou dependência com outros processos ou Documento de Formalização de Demanda.

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	
(x)	PEI - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais (FCPI)	
(x)	PEI - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade (PTDS)	

9. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO DEMANDANTE:

Nome :	Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira	Matrícula:	
Cargo :	Diretor Geral Administrativo	Lotação:	Secretaria de Administração

exercício de 2025, bem como da minha indicação para exercer esse papel.

10. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhe-se à Presidencia da Câmara Municipal para análise e providências.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

FRANCSLEY ITALO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Data: 23/01/2025 09:50:51-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira Diretor Geral Administrativo Portaria n°001/2025



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto:

Contratação de empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

2. Alinhamento com Planejamento:

2.1 A contratação de assessoria técnica especializada em Transparência Publica, para orientar e auxiliar os servidores e edis da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aperfeiçoarem os atos de Transparência e publicidade da referida Casa Legislativa, adequando-se aos critérios de avaliação do Radar Nacional de Transparência Publica e, em consequência, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

3. Requisitos da Contratação:

- 3.1 A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 3.2 A comprovação de que trata o subitem 3.1 deste termo, os atestados dizem respeito a serviços executados e estão apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4. Estimativa de Quantidades e valores:



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126 email: camaracarnauba@gmail.com

Item	Serviço	Un	Quant	V.	V. Total
		d		Unit	
01	Contratação de empresa na prestação de	M	12	3.000,0	36.000,00
	serviços com assessoria em transparência	ÊS		0	
	publica e alimentação do site da Câmara				
	(portal modelo) objetivando atender os				
	criterios do Radar da Transparência Pública				
	do Tribunal de Contas do Estado do Rio				
	Grande do Norte				

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha:

5.1 os valores foram captados através de contratos existentes com outros entes públicos, conforme cópias anexas.

6. Estimativa de Valor:

6.1 A Estimativa do valor da Contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

7. Justificativa:

7.1 - A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.

Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.

Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.

Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessora. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.

Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.

Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

7.2 - Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.

7.3 - A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

8. Posicionamento Conclusivo

8.1 A Secretaria de Administração do Poder Legislativo Ressalta, objetiva assim dar continuidade com os serviços de transparência pública, pois entende-se que a contratação, objeto deste pedido, torna-se imprescindível a continuidade dos referidos serviços.

Carnaúha dos Dantas/RN, 09 de janeiro de 2025.



Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira Diretor Geral Administrativo Portaria n°001/2025



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

2-DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.
- 2.2 Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.
- 2.3 Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.
- 2.4 Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessora. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.
- 2.5 Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- 2.6 Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.
- 2.7 Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- 2.8 Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.
- 2.9 A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do Objeto.

4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 – A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, mediante a apresentação de atestado(s)



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2 - A comprovação de que trata o subitem 4.1 deste termo, os atestados deve dizer respeito respeito a serviços executados estão apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1- Será utilizado inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso II, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021

6-DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Item	Serviço	Un d	Quant	V. Unit	V. Total
01	Contratac;ao de empresa na prestayao de servic;os com assessoria em transparencia publica e alimentayao do site da Camara (portal modelo) objetivando atender os criterios do Radar da Transparencia Publica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	M ÊS	12	3.000,0	36.000,00

7 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.2 Os serviços desta futura contratação deverão ser prestados para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- 7.3 Corrigir imediatamente os serviços que não estiverem em boa qualidade, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- 7.4 Prestar os serviços em sintonia com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato;
- 7.5 Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir,



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

- 7.6 Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, cumprindo as exigências da mesma;
- 7.7 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- 7.8 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;
- 7.9 Comunicar à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 7.10 Caso ocorram, responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou a terceiros;
- 7.11- Manter rigoroso controle sobre os serviços e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

8.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado por igual período na forma da lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da conclusão do objeto contrato.
- 9.2- O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo está devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- 9.3 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 9.4 Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
- 9.4.1 Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
 - 9.4.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, se este for devido.
- 9.5 Segundo o Art. 145 da lei 14.133 de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas/RN, para o exercicio de 2025.

11 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

- 11.1 Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar, através de pedido formalizado, a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme os casos previstos na lei 14.133 de 2021.
- 11.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Prestar pelo preço contratado, os serviços objetos deste Termo de Referência,



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

- 12.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.
- 12.3 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do(s) serviço(s) que não atenda(m) ao(s) especificado(s).
- 12.4 Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 12.5 Assumir inteira responsabilidade dos serviços, reservando à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 12.6 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 12.7- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
- 12.8- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.
- 12.9- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 12.11 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da licitante vencedora:



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

b) Medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 13.2 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;
- 13.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 13.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam substituídos ou corrigidos;
- 13.6- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 14.1- Nos termos do art. 117 da lei nº 14.113 de 2021, será designado representante (fiscal de contrato) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2- Segundo o § 4, Art. 117 da lei 14.113 de 2021, na hipótese da contratação de terceiros para auxiliar o físcal de contratos, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

 II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

I - advertência;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de janeiro de 2025.



Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira Diretor Geral Administrativo Portaria n°001/2025



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora, Jaciane Cristina dos Santos Assessora Contábil Carnaúba dos Dantas/RN

Verificação de dotação orçamentária para a contratação de Empresa de Assessoria especializada em Transparência Publica, para orientar e auxiliar os servidores e edis da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aperfeiçoarem os atos de Transparência e publicidade da referida Casa Legislativa, adequando-se aos critérios de avaliação do Radar Nacional de Transparência Pública e, em consequência, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor, Marfran de Medeiros Santos Presidente da Câmara Municipal Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários para — Contratação de Empresa de Assessoria especializada em Transparência Publica, para orientar e auxiliar os servidores e edis da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aperfeiçoarem os atos de Transparência e publicidade da referida Casa Legislativa, adequando-se aos critérios de avaliação do Radar Nacional de Transparência Pública e, em consequência, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

1 — Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários — Verificação de saldo e dotação orçamentária para — Contratação de Empresa de Assessoria especializada em Transparência Publica, para orientar e auxiliar os servidores e edis da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aperfeiçoarem os atos de Transparência e publicidade da referida Casa Legislativa, adequando-se aos critérios de avaliação do Radar Nacional de Transparência Pública e, em consequência, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

2 — Em consonância com a Resolução nº 028/2020 e a Resolução nº 011/2024, ambas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte — TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01 – PODER LEGISLATIVO 0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO 01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho através deste despacho que existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 3.000 garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.

Jaciane Cristina dos Santos

Contadora - CRC/RN 014394/O-1



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para a contratação de Empresa de Assessoria especializada em Transparência Publica, para orientar e auxiliar os servidores e edis da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aperfeiçoarem os atos de Transparência e publicidade da referida Casa Legislativa, adequando-se aos critérios de avaliação do Radar Nacional de Transparência Pública e, em consequência, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos Presidente



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Introdução:

A presente Exposição de Motivos tem como objetivo justificar a contratação da empresa AGE Contabilidade e Transparência Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94, por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada em transparência pública.

A contratação da AGE Contabilidade e Transparência Ltda. fundamenta-se em sua notória especialização, amparada em resultados comprovados, sua metodologia diferenciada e na singularidade dos serviços prestados. A escolha da empresa se baseia em sua comprovada expertise e notório conhecimento na área, evidenciados por sua vasta experiência em atender às necessidades de diversas Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte. A inexigibilidade de licitação, neste caso, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que a permite quando comprovada a inviabilidade de competição, em especial, quando se trata de serviços técnicos especializados, de natureza singular, e prestados por empresas de notória especialização.

2. Fundamentação Legal:

A contratação está em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de serviços técnicos especializados de natureza singular, incluindo consultorias e assessorias técnicas. A lei exige, ainda, que a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado sejam devidamente demonstradas, o que será detalhado nos itens subsequentes.

3. Notória Especialização:

A AGE Contabilidade e Transparência Ltda. destaca-se como referência no segmento de transparência pública, tendo acumulado expertise comprovada e resultados expressivos



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | 1el.: (84) 99414-812

email: camaracarnauba@gmail.com

em diversas Câmaras Municipais e demais órgãos do Rio Grande do Norte, conforme se observa pelos atestados de capacidade técnicas apresentados.

3.1 Experiência Reconhecida:

A empresa possui vasta experiência na implementação e aprimoramento de sistemas de transparência pública, assegurando que os órgãos contratantes alcancem altos níveis de conformidade com exigências legais e recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN) e do Ministério Público como demonstrado pelos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por sete Câmaras Municipais.

3.2 Resultados Comprovados:

A seguir, destacam-se os resultados obtidos por Câmaras Municipais atendidas pela AGE Contabilidade e Transparência Ltda.:

Selos Diamante Conquistados:

- CM São José do Seridó: Nota máxima de 100% com evolução de 51,33%
- CM Tenente Laurentino Cruz: Nota 99,32% com evolução de 100%
- CM Currais Novos: Nota 98,51% com evolução de 67,63%
- CM Santana do Seridó: Nota 98,10% com evolução expressiva de 152,64%
- CM Parelhas: Nota 97,98% com evolução de 52,06%
- CM Parnamirim: Nota 97,05% com evolução de 68,20%
- CM Carnaúba dos Dantas: Manteve o Selo Diamante
- CM Equador: Selo Ouro com nota 88,77% e evolução de 100%.
- CM Caicó: Selo Prata com nota 82,47% e evolução significativa de 165,95%.

A análise dos resultados evidencia o impacto significativo da atuação da AGE Contabilidade e Transparência Ltda. no aprimoramento da transparência pública das instituições atendidas. O maior crescimento percentual foi registrado pela Câmara Municipal de Caicó, que alcançou uma evolução de 165,95% em seus índices de transparência. A maior nota absoluta foi obtida pela Câmara Municipal de São José do Seridó, que atingiu a pontuação máxima de 100%. Além disso, a empresa lidera em



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

conquistas no nível Diamante, alcançando este reconhecimento em 7 Câmaras Municipais. De forma geral, a média de evolução das instituições assessoradas pela AGE é superior a 90%, o que comprova sua capacidade técnica e consistência na entrega de resultados excepcionais, independentemente das particularidades e desafios de cada realidade municipal.

3.3. Capacidade e Reconhecimento:

O know-how da AGE Contabilidade e Transparência Ltda. é amplamente demonstrado por sua capacidade técnica e metodológica, que vai além da simples execução de serviços de assessoria. A empresa utiliza uma abordagem estratégica e diferenciada para atender às necessidades específicas de cada cliente, destacando-se por:

- Diagnóstico detalhado: Realização de análises aprofundadas para identificar lacunas nos sistemas de transparência pública, incluindo inconsistências em portais, dados desatualizados ou ausência de informações obrigatórias.
- Plano de ação personalizado: Elaboração de estratégias sob medida para corrigir falhas e melhorar os índices de transparência, considerando as especificidades administrativas e legais de cada instituição.
- Notificação ágil e direcionada: Comunicação proativa com os setores responsáveis, orientando-os quanto à necessidade e prioridade das atualizações a serem realizadas, garantindo a otimização dos fluxos internos.
- Implementação técnica especializada: Inclusão eficiente de informações faltantes nos sistemas, com a utilização de ferramentas tecnológicas exclusivas, desenvolvidas para assegurar a integridade e a acessibilidade dos dados.
- Monitoramento contínuo: Produção de relatórios mensais de alta precisão, que não apenas acompanham o progresso das instituições em relação aos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN, mas também identificam novas oportunidades de melhoria.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- Capacitação dos servidores públicos: Promoção de treinamentos específicos para equipes internas, permitindo que as instituições mantenham a conformidade com as exigências legais de forma autônoma e sustentável.
- Reconhecimento comprovado: Resultados expressivos que incluem a conquista de selos de excelência, como o Selo Diamante do TCE/RN, em várias instituições, consolidando a empresa como referência em transparência pública.
- Compliance legal: Atuação em conformidade com as normativas do Ministério Público e do Tribunal de Contas, assegurando que as instituições atendidas não apenas cumpram as exigências legais, mas se destaquem no cumprimento das boas práticas administrativas. Esse conjunto de ações demonstra que a AGE Contabilidade e Transparência Ltda. não apenas entrega resultados consistentes e de alta qualidade, mas também contribui para a consolidação de uma cultura de transparência pública nas instituições que assessora. Essa expertise torna a empresa única e indispensável no segmento em que atua.

Singularidade dos Serviços:

A singularidade dos serviços prestados pela AGE Contabilidade e Transparência Ltda está alicerçada em uma metodologia própria, que inclui o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas exclusivas, a oferta de treinamentos personalizados e a elaboração de relatórios mensais que monitoram o desempenho em transparência pública. A empresa possui uma capacidade comprovada de elevar significativamente os índices de transparência das instituições que atende, o que é evidenciado pela conquista de diversos selos de excelência. Além disso, seus serviços atendem rigorosamente às exigências dos órgãos de controle, como o TCE/RN e o Ministério Público, com resultados amplamente reconhecidos.

6. Conclusão:

Conclui-se que a contratação da AGE Contabilidade e Transparência Ltda., com base em sua notória especialização, comprovado capacidade e singularidade dos serviços



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

prestados, apresenta-se como a solução mais estratégica e eficiente para atender às demandas desta Casa Legislativa em matéria de transparência pública. A expertise da AGE vai além da simples prestação de serviços técnicos: ela combina uma metodologia inovadora e ferramentas exclusivas com uma abordagem personalizada, capaz de diagnosticar lacunas, implementar soluções e acompanhar, de forma continua, o progresso nos índices de transparência. Esses diferenciais são amplamente reconhecidos pelos resultados expressivos alcançados em diversas Câmaras Municipais, incluindo a elevação de níveis de transparência e a conquista de selos de excelência, como o cobiçado Selo Diamante do TCE/RN. Ao assegurar conformidade com as normativas legais e as recomendações dos órgãos de controle, a AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA. não apenas promove o cumprimento das obrigações administrativas, mas também fortalece a imagem institucional das entidades que atende. Sua atuação é marcada pela eficiência, economicidade e capacidade de gerar impactos duradouros, consolidando-se como parceira indispensável na construção de uma gestão pública mais transparente e eficiente. Dessa forma, a escolha pela AGE Contabilidade e Transparência Ltda. traduz-se em uma decisão que alia segurança jurídica, resultados comprovados e avanços significativos, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a excelência administrativa e com os mais altos padrões de transparência pública.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

FRANCSLEY ITALO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Data: 24/01/2025 08:30:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira Diretor Geral Administrativo Portaria n°001/2025



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho Assessor Jurídico da Câmara Municipal Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução Nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, conforme informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos Presidente da Câmara



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, Inciso III, alinea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita contratar empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses;

DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.
- 2.2 Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.
- 2.3 Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

2.4 - Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessora. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.

- 2.5 Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de 2.6 Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.
- 2.7 Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- 2.8 Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

2.9 - A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

RESOLVE:

- 1 Torna inexigível o processo licitatório para Contratação de empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses, a Empresa: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA, sob o CNPJ nº 51.063.818/0001-94 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil, reais) a ser contratado.
- 2 A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, __ de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos Presidente da Câmara



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Assunto: Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. NOTÓRIA ESPECIALIDADE. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CONFIANÇA. AMPARO LEGAL NO INCISO III, ALÍNEA C, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual A Presidência indaga a esta Procuradoria Jurídica a análise da legalidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN da câmara municipal de Carnaúba dos Dantas/RN por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação.

A autoridade administrativa responsável apresentou o documento de oficialização da demanda, de modo a solicitar a contratação, Termo de Referência respectivo, Estudo Técnico Preliminar da Contratação contendo: identificação da demanda e necessidade da contratação, previsão da contratação no instrumento de planejamento, definição do objeto, levantamento das soluções disponíveis, identificação e justificativa da escolha a ser contratada, resultados pretendidos, estimativa de quantidades, requisitos da contratação e declaração de viabilidade da contratação, e Gerenciamento de riscos, além de documento com Exposição de Motivos.

Inicialmente, ressalta-se que, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório, bem como as contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos se submeterão a controle prévio de legalidade pela consultoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Cumpre registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De lege lata, a CF/88 impõe, em regra, que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações após a realização de licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI). O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina "contratação direta".

Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

A interpretação do inciso III, alínea c, do art. 74 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de licitações) autoriza, em caráter excepcional, a contratação de serviços técnicos de auditoria financeira, tributária e outras, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para patrocínio de questões de interesse da Administração Pública, nas quais a empresa a ser contratada ostente notória especialização.

Art. 74

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A norma geral de licitações claramente destaca que os serviços técnicos profissionais especializados, quando tiverem natureza singular, poderão ser contratados pela Administração Pública mesmo sem licitação, desde que o contratado tenha notória especialização.

Tradicionalmente, advogados e profissionais de contabilidade poderiam ser contratados pela Administração Pública sem licitação, uma vez que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade são considerados "serviços técnicos profissionais especializados", estando previstos nos incisos III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo aberto o entendimento para as demais assessorias técnicas, diante da singularidade do serviço técnico especializado.



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Vale ressaltar, no entanto, que não bastava ser um serviço técnico profissional especializado. Era necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tivesse natureza singular e fosse desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Nesse sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do

O STF, em recente julgado, afirmou que isso era possível a contratação direta desses profissionais, mas apontou alguns requisitos:

A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional, c) natureza singular do serviço, d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. (STF. 1ª Turma. Inq 3074, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/8/2014.)

O Egrégio STJ também possui o mesmo entendimento a esse respeito:

Jurisprudência em Teses (Ed. 97):

Tese 7: (...) V - A inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 não se contenta com a natureza técnica do serviço contratado. Exige a conjugação da natureza técnica (art. 13) com a natureza singular e a notória especialização dos profissionais ou empresas (art. 25, II). Assim, deve prevalecer o entendimento exposto no decisum recorrido, e não aquele que pretende, ao arrepio da lei, generalizar a inexigibilidade de licitação para todas as contratações de serviços advocatícios. (...)

STJ. 2ª Turma. AREsp 1543113/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em

DA DOCUMENTAÇÃO E RESPEITO AOS TRÂMITES DA LEI 14.133/2021.

Assim, não obstante a dispensa de instrumento de contrato, tendo em vista que se trata de órgão público federal sem personalidade jurídica própria, entende-se imprescindível conter, no que couber, os requisitos mínimos exigidos no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, vez que se aplica, por analogia, o entendimento do próprio TCU de que mesmo quando da dispensa do instrumento, nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei de Licitações, deve-se observar as exigências mínimas necessárias ao termo de contrato. Nessa linha de pensamento, segue trecho do entendimento exarado pelo TCU:

"Carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços são documentos mais simples utilizados para formalização da compra, obra ou



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304 e-mail: camaracarnauba@gmail.com

serviço, que devem ser precedidos de nota de empenho. A esses instrumentos se aplicam, no que couber, as exigências do termo de contrato. Exemplo: descrição do objeto, preço, prazos de entrega do bem ou da execução da obra ou da prestação do serviço, o crédito pelo qual correrá a despesa, entre outras exigências.".

Além disso, deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente

No presente caso, encontram-se acostados aos autos o Termo de Referência e o Estudo Preliminar que cumprem todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO.

Em obediência à verdade, é imperioso sublinhar que a definição de notória especialização consta no §3° do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304 e-mail: camaracarnauba@gmail.com

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não obstante, o referido dispositivo torna mais fácil a identificação da especialização que possa direcionar a contratação dos serviços de empresa de contabilidade, pois os elementos são bem mais objetivos.

Assim, o administrador poderá considerar: a) pós-graduação, mestrado e doutorado na área de atuação, o que pode ser comprovado mediante a certidão de conclusão expedida pela instituição de ensino; b) experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado mediante cópias de contratos e outros meios de demonstração da atuação profissional; c) estudos na área de atuação, o que pode ser comprovado através de certificados de participação em congressos, seminários e afins, na condição de inscrito; d) projeção no ramo na condição de palestrante, o que pode ser comprovado através de certidão de participação como palestrante, expedido pela instituição, órgão ou organizador do evento; e) publicações de livros, artigos e teses em geral, que envolvam a área de atuação, o que pode ser demonstrado pela indicação da fonte de publicação.

Muitos juristas acreditam que essa relação é exemplificativa, e não exclui outras formas de comprovar os requisitos do dispositivo em comento, assim como não há necessidade de que todas essas formas de demonstração estejam presentes acumuladamente.

Cumpre destacar ainda, que apesar da Lei 14133/2021 ter retirado do seu texto legal a necessidade de comprovação da singularidade do serviço, ela também não generaliza a contratação por meio de inexigibilidade de qualquer profissional, senão vejamos o que entende a Advocacia Geral da União:

PARECER n. (00001/2023/CNLCA/CGU/AGU) EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

Em razão de toda a discussão que circundava o conceito de singularidade, cujo atendimento nestas contratações acaba sendo de difícil apreensão. Com efeito, infere-se que se a legislação licitatória não trouxe expressamente mais este pressuposto, é porque eloquentemente optou por revestir de mais objetividade as referidas contratações.

A doutrina porém estabelece, que mesmo não constando mais a singularidade do serviço, a lei deixa mais objetivo e dá ainda mais prioridade a capacidade técnica e confiança entre o profissional e o gestor para a configuração da inexigibilidade, vejamos:



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

"Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar porque o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato'. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva, sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço." (LUIZA, Ana, ULISSES, Jorge, FERNANDES, Murilo Jacoby. Contratação Direta sem Licitação na Nova de Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, 141.)

Ademais, Desses fundamentos infere-se que a lei ao estabelecer critérios objetivos para a demonstração de notória especialização profissional, para os fins de dispensa de licitação para a contratação de serviços de natureza singular, traz inegáveis benefícios. Permite que essa notória especialização seja demonstrada com elementos fáticos e documentais, segundo os critérios relacionados em lei. Beneficia, por um lado, a administração pública de um modo geral, pois fecha as portas à análise subjetiva e generalizada do conceito, que permitia a contratação de profissionais sem notória especialização.

Doutra sorte, da análise dos documentos que instruem o processo em tela, observase que a diretoria administrativa se ateve a elaborar documento específico que demonstrasse os motivos da elegibilidade do pretenso prestador de serviço e sua notória especialização, sendo a capacidade técnica da empresa demonstrada através de atestados de capacidade técnica expedidos por diversos órgãos da mesma natureza da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN dos quais o serviço foi prestado pelo fornecedor em

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, tudo conforme o parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Em sendo assim, para viabilidade de contratação direta através de inexigibilidade de licitação é necessário que o órgão e o setor competente demonstrem documentalmente nos autos e através de documentos técnicos o preenchimento dos requisitos.

São requisitos para a inexigibilidade a demonstração da inviabilidade de competição que deve ser apresentada pelas características de singularidade ou exclusividade do serviço, também devendo ser demonstrada a existência de apenas fornecedor específico para prestação do serviço, seja em razão da exclusividade ou em razão da notória capacidade e especialização.

No caso dos autos, em relação à notória especialização, constata-se pelos documentos colacionados que a empresa a ser contratada, AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94, possui conhecimento e experiência comprovada na área de atuação, conforme atestam diversos documentos colacionados ao



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

processo administrativo, inclusive com serviço prestado a própria Câmara Municipal de

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em transparência pública, pela empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.063.818/0001-94, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade dos Artigos 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 10 de janeiro de 2025.

Rubens Dantas de Carrealha

RUBENS DANTAS DE CARVALHO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 008/2025

Advogado - OAB/RN 18362



PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA

CNPJ: <u>051.063.818/0001-94</u>

ENDEREÇO: RUA ADAILTON CAVALCANTI, 161, COMISSAO, JARDIM

DO SERIDO/RN, 59343-000 TELEFONE: (84) 9 9954-7441

DATA: 06/01/2025 Validade: 60 dias

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	ORÇAMENTO BASE	
				VR UNITÁRIO	VR TOTAL
	Contratação de empresa na prestação de				
001	serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte- TCE/RN por um período de 12 meses.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

Jardim do Seridó/RN, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

- Codioge sugare da pifua. CPF:073.297.884-06



EDIDNE SUZANE DA SILVA

EDIDNE SUZANE DA SILVA

EMILISON JOSE DA SILVA

CARNAUBA DOS DANTAS RN-1 CARTORID



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA CNPJ: 51.063.818/0001-94

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

EDIONE SUZANE DA SILVA, brasileira, solteira, Tecnóloga em Marketing, nascida em 11/10/1989, nº do CPF 073. -06, residente e domiciliada na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000;

GILLYARD DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, Servidor Público, nascido em 30/11/1986, nº do CPF 057. -296, residente e domiciliado na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000 ambos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA com sede na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-00, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o NIRE 24201062739 em 15/06/2023, resolve assim, através do presente instrumento, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto Social

O Objeto Social da empresa será:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7311-4/00 - Agências de publicidade;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;

6201-5/02 - Web designe;

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

6920-6/01 - Atividades de contabilidade:

5812-3/01 - Edição de iornais diários;

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

5812-3/02 - Edição de jornais não diários;

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

6209/1-00 – Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio;

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nãocustomizáveis;

8220-2/00 - Atividades de teleatendimento;

6399-2/00 - Atividades de prestação de serviços de informática;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

Jausula 2ª – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não modificadas pela presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social e Aditivo, com a seguinta redação:

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA CNPJ: 51.063.818/0001-94

EDIONE SUZANE DA SILVA, brasileira, solteira, Tecnóloga em Marketing, nascida em 11/10/1989, nº do CPF 073. -06, residente e domiciliada na cidade de Jardim do Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000;

GILLYARD DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, Servidor Público, nascido em 30/11/1986, nº do CPF 057. Seridó/RN, na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, CEP: 59.343-000 ambos sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA com sede na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-00, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o NIRE 24201062739 em 15/06/2023, vem consolidar o Contrato Social e Aditivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Da Denominação Social e Endereço da Sede

A Sociedade gira sob a denominação social "AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA", com sede na Rua Adailton Cavalcanti, Nº. 161, Bairro Comissão, Jardim do Seridó/RN, CEP:

Cláusula 2ª – Do Foro Jurídico e Prazo de Duração

Fica elegido, através deste contrato o foro jurídico na comarca de Jardim do Seridó/RN, e a empresa iniciou suas atividades em 01/06/2023 e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª ~ Do Objeto Social

O objeto Social da empresa será:

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7311-4/00 – Agências de publicidade;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;

6201-5/02 - Web designe;

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

6920-6/01 - Atividades de contabilidade;

5812-3/01 - Edição de jornais diários;

6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

Página 3 de 5

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

5812-3/02 - Edição de jornais não diários;

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisao;

6209/1-00 – Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

6120-5/99 – Serviços de telecomunicações sem fio;

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nãocustomizáveis:

8220-2/00 - Atividades de teleatendimento;

6399-2/00 - Atividades de prestação de serviços de informática;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

Cláusula 4ª - Do Capital Social

O Capital Social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica totalmente distribuído da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL			
	N° DE QUOTAS	R\$	%	
EDIONE SUZANE DA SILVA	2.550	2.550,00	51%	
GILLYARD DA SILVA SANTOS	2,450	2.450,00		
TOTAL GERAL	5.000		49%	
	5.000	5.000,00	100%	

Cláusula 5a - Da Administração

A administração da sociedade caberá a EDIONE SUZANE DA SILVA, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bons imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

A assinatura do administrador representando a empresa deverá ser efetuada isoladamente.

Cláusula 6ª – Da Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos cabendo ao(s) sócios(s), os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª – Da Declaração de Desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, a propriedade, ou que impeçam de exercer atividades empresariais.





Cláusula 8ª - Da Pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª – Distribuição de Lucros

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula 10ª – Da Retirada ou Falecimento do Sócio

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11ª – Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem, fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada acessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 12ª – Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 13ª - Do Encerramento

A 31 de dezembro de cada ano será procedido Balanço Geral na empresa, para apuração dos resultados obtidos na mesma, sendo obedecido às determinações de que trata a cláusula 6ª (sexta).

E, por estarem justos e combinados, fez ser impresso o presente instrumento particular em 01 (uma) via de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2024.

EDIONE SUZANE DA SILVA

Sócia Administradora

GILLYARD DA SILVA SANTOS

Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIANA AZEVEDO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 0 50, registrado em 20/03/2023, inscrito no CPF n° 06 441, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

	IDENTIFICAÇÃO	D DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	N° do Registro	Nome
06 8441	0 + 50	DIANA AZEVEDO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2024 14:09 SOB N° 20240799860. PROTOCOLO: 240799860 DE 10/10/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414485672. CNPJ DA SEDE: 51063818000194. NIRE: 24201062739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2024. AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

> DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL www.redesim.rn.gov.br



www.neoenergia.comlLigue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE RUA MERMOZ. 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 CNPJ 08.324 196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10 438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE CPF 073 2" RUA ADAILTON CAVALCANTI 161 COMISSAO/AREA URBANA 59343-000 JARDIM DO SERIDO RN

12/2024

2676447

21/01/2025

7016432932



NOTA FISCAL N.: 129642439 - SERIE 000 DATA DE EMISSÃO 13/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em

https://de-portal.svrs.rs.gov.brNtSerconsulta

2424 1208 3241 9600 0181 6600 0129 6424 3910 6963 5685

Profocoso de autorização: 3247400016849426 - 14/12/2024 às 01/42/01

CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

TOTAL A PAGAR RS

24,78

TIPO DE FORNECIMENTO Conv. Monômia - Monofásico

RESERVADO AO FISCO

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR 11/11/2024 LEITURA ATUAL 12/12/2024 N-DEDIAS 31 PROXIMA LEITURA 13/01/2025 ITENS DA FATURA PREÇO UNIT VALOR ms BASE CALC ALIQUOTA ICMS (RS) BASE DE LIQUOTA VALOR (RS) OM TRIB (RS (R\$) ALCULO (R) onsumo-TUSD ×309 30.0 0.4332243 12.99 0.6 0.410870 onsumo-TE sw. 30.00 0.35140236 10.54 COEN cres Band AMARELA 0.35 ICMS Muita-NF 124575034 0.47 uros-NF 124575034 0.28 PCA-NF-124575034 0.15 CONSUMO / kWh N'DIAS FAT DEZ24 NOV24 30 OUT24 29 SET24 AGO24 32 JUL 24 29 JUN24 5.3 MAI24 29 ABB24 29 MARI24 33 28 JAN24 31 TOTAL 24.78 DE223 30 32 MEDIDOR GRANDEZAS POSTOS LEITURA LEITURA CONST

HORARIO ANTERIOR nção do ICMS conforme Art. 14, do RICMS-RN ATUAL MEDIDOR

Até a emissão desta fatura você não possui debitos para esse código de cliente.Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial.A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, apos data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações, em www.aneel.gov.br

No valor do consumo faturado está incluido o ajuste na(s). tunção(ões) CAT de - 392 kWh.

Unidade Microgeracao. Energia injetada no mes 350 kWh. Saldo. total de credito para o proximo faturamento 3164 kWh.

O pagamento desta Nota Fiscali/Fatura dove ser feito somente em espécie.

A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

12/2024

CÓDIGO DO CLIENTE **7016432932**

VENCIMENTO 21/01/2025 TOTAL A PAGAR RS

24,78

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE

838200000002 247800384074 016432932204 022744707731

PAGUE COM PIX





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 51.063.818/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE SITUAÇA ADASTRAL	ÃO DATA DE ABERTURA 15/06/2023
NOME EMPRESARIAL AGE CONTABILIDADE E	TRANSPARENCIA		
AGE ASSESSORIA E TO	(NOME DE FANTASIA)		
AGE ASSESSORIA E TRA	ANSPARENCIA		PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 70.20-4-00 - Atividados de	DADE FOOLS		ME
70.20-4-00 - Atividades de	Consultoria em gestão ampre		
CÓDICO	gestao empre	sarial, exceto consultoria técnica (específica
58.12-3-01 - Edição do ion	DADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS		
59.12-0-99 - Atividades de anteriormente	pós-produção cinematográfic	a, de vídeos e de programas de tel	
61.20-5-99 - Serviços de te	elecomunicación	e de programas de tel	evisão não especificadas
62.01-5-01 - Desenvolvima	elecomunicações sem fio não e ento de programas de computa	especificados anteriormente	
62.03-1-00 - Desenvolving	-t "	dor sob encomenda	
2.09-1-00 - Suporte técnic	o, manutenção e outros	mas de computador não-customiz cos em tecnologia da informação	áveis
3.11-9-00 - Tratamento de	dados, provedores de servico	cos em tecnologia da informação s de aplicação e serviços de hosp rviços de informação na internat	
3.99-2-00 - Portais, proved	dores de conteúdo e outros se	rviços de informação rviços de informação na internet	edagem na internet
A SOURCE HINDINGS NO	nombol ili i	rviços de informação na internet le informação não especificadas a	nteriormente
2.11-3-00 - Services	iblicidade		
2.19-9-99 - Preparação de	inados de escritório e apoio ac documentos e convica	dministrativo ializados de apoio administrativo r	
nteriormente	e serviços especi	ializados de apoio administrativo r	não especificados
2.20-2-00 - Atividades de to 5.99-6-04 - Treinamento en	eleatendimento		,
	eleatendimento n desenvolvimento profissiona	l e gerencial	
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ	ZA JURÍDICA		
06-2 - Sociedade Empresá	ria Limitada		
GRADOURO			
ADAILTON CAVALCANTI		NÚMERO COMPLEMENTO	
		161	
.343-000 BAIR	RO/DISTRITO	MUNICIPIO	
COI	MISSÃO	JARDIM DO SERIDO	UF
DEREÇO ELETRÓNICO			RN
BEASSESSORIAETRANSP	ARENCIA@GMAIL COM	TELEFONE	
		(84) 9954-7441/ (0000) 0000-0	000
E FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)		
JAÇÃO CADASTRAL			
VA		DAT	DA CITILA DE COMO DE C
		DAT/ 15/0	A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/2023
		DAT/ 15/0	A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/2023
		DAT/ 15/0	a Da SITUAÇÃO CADASTRAL 06/2023
TIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DAT/ 15/0	A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/2023
TVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL AÇÃO ESPECIAL		15/0	A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/2023
TIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL JAÇÃO ESPECIAL ****		15/0	DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.063.818/0001-94 Certidão nº: 50901/2025

Expedição: 02/01/2025, às 22:23:26

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.063.818/0001-94, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

CNPJ: 51.063.818/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:58:58 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/04/2025.

Código de controle da certidão: C35D.5392.10C7.F82E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, com sede na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 173, Currais presidente, vem, por meio deste, atestar para os devidos fins que a empresa AGE como representante legal a Sra. Edione Suzane da Silva.

A referida empresa presta serviços especializados em Transparência Pública, com o objetivo de atender às exigências legais e cumprir as recomendações e critérios dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Destacamos que os serviços prestados pela AGE Assessoria e Transparência - ME resultaram em uma excelente evolução de 67,73% no desempenho desta Casa Legislativa, segundo o site https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html, elevando o nível de Transparência Intermediário para o nível Diamante. Esse resultado evidencia a competência e o comprometimento da empresa na execução de suas obrigações.

Portanto, a AGE Assessoria e Transparência - ME cumpriu com zelo e competência suas responsabilidades, não havendo qualquer fato que desabone sua atuação técnica ou comercial até a presente data.



Currais Novos/RN, 9 de dezembro de 2024

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:04803288461

Assinado de forma digital por YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04

B88461
Dados: 2024. 12.09 08:58:37
-03'00'

Ycleyber Trajano da Silva Presidente Câmara Municipal de Currais Novos



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

51.063.818/0001-94

Razão

AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

Social: Endereço:

RUA ADAILTON CAVALCANTI 161 / COMISSAO / JARDIM DO SERIDO / RN

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122302536088020773

Informação obtida em 02/01/2025 22:27:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Parnamirim, inscrita no CNPJ sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59140-670, vem, por meio deste, atestar para os devidos fins que a empresa AGE Assessoria e Transparência - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0001-94, tem como representante legal a Sra. Edione Suzane da Silva.

A referida empresa presta serviços especializados em Transparência Pública, com o objetivo de atender às exigências legais e cumprir as recomendações e critérios dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Destacamos que os serviços prestados pela AGE Assessoria e Transparência - ME resultaram em uma excelente evolução de **68,20%** no desempenho desta Casa Legislativa, segundo o site https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html, elevando o nível de Transparência empresa na execução de suas obrigações.

Portanto, a AGE Assessoria e Transparência - ME cumpriu com zelo e competência suas responsabilidades, não havendo qualquer fato que desabone sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Parnamirim/RN, 08 de dezembro de 2024.



Dalliane Vanessa Pires Andrade Administradora











MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (DEFINITIVO)

Validade:

31/12/2025

Inscrição Municipal:

031.281-9

Competência:

2025

Concedido a

AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA

Nome Fantasia:

AGE ASSESSORIA E TRANSPARENCIA

Endereço / Logradouro:

RUA ADAILTON CAVALCANTE, 161, COMISSAO, JARDIM DO SERIDÓ/RN CEP: 59343-000

CPF/CNPJ:

Início da atividade:

Simples Nacional:

Data de Emissão:

51.063.818/0001-94

06/2023

SIM

Emitido em 06/01/2025

Natureza Juridica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Regime de ISS:

Regime de TLF:

MICROEMPRE

MICROEMPRE

Regime de PUBLICIDADE:

Regime de VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

NORMAL

NAO INCIDE

Atividade Econômica Principal:

M70204000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

J5812-3/001 - EDICAO DE JORNAIS DIARIOS

J5812-3/002 - EDICAO DE JORNAIS NAO DIARIOS

J5912-0/099 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

J6120-5/099 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

J6201-5/001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

J6201-5/002 - WEB DESIGN

 $\it J6203-1/000$ - $\it DESENVOLVIMENTO$ E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

J6209-1/000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

J6319-4/000 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

J6399-2/000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

M6920-6/001 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

M7311-4/000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

N8211-3/000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

N8219-9/099 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

N8220-2/000 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO

P8599-6/004 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Observações:

AUTENTICAÇÃO





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DOS BORGES E A EMPRESA AGE Contabilidade e Transparência.

O Município de OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.193.252/0001-42, com endereço a Rua Etelvino Salas, S/N - Centro - CEP 59730-000 - Olho d'Água do Borges/RN, neste ato representada pela sua presidente a Sra. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, brasileira, advogada, solteira, portadora do cadastro nacional de pessoa física - CPF sob o nº 086 960 564-00 e cédula de identidade - RG sob o nº 2984956SSP/RN, com endereço residencial a Rua Lauro Maia, S/N - Centro -CEP 59730-000 - Olho d'Água do Borges/RN, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) AGE Contabilidade e Transparência, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 51.063.818/0001-94, com sede a Rua Adailton Cavalcanti, 161, Comissão, Jardim do Serido/RN, neste ato representado EDIONE SUZANE DA SILVA, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 073.297.884-06, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011IN0006e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação de nº IN0006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, conforme condições constantes nesse Termo de Referência, destinado atender as necessidades da Câmara municipal de Olho D'água do Borges/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: 12

ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	UND.MED	QTD	VR UNT RS	VR. TOTAL RS
1	Contratação de prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, conforme condições constantes nesse Termo de Referência, destinado atender as necessidades da Câmara municipal de Olho D'água do Borges/RN	MĖS	12	3.500.00	42 000,00
	VALOR TOTAL	R\$			42.000,00

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3 1 O Termo de Referência.
- 132 O Edital da Licitação
- 1 3.3 A Proposta do contratado:
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 09 de fevereiro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14 133, de 2021





2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluido no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos 3.1. e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2024
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do indice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) indice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) indice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)
- Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial. para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9 1 As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)





10.1 As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

 b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: UNIDADE GESTORA: 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO

D'AGUA DO BORGES/RN

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO

D'ÁGUA DO BORGES/RN

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

AÇÃO: 2. 1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

DESPESA 10 - 3 3 90 39 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO







16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n 12 527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Umarizal para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riacho da Cruz/RN, 09 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

CNPJ nº 24.193.252/0001-42

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

CPF nº 086,960,564-00

RG nº 29 CONTRATANTE

wore an Contabilidade e Transparência

CONTRATADA

CNPJ/MF Nº 51.063.818/0001-94

TESTEMUNHAS:



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: ("É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – c") assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita contratar empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1 A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.
- 1.2 Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.
- 1.3 Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

1.4 - Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessora. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.

- 1.5 Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.
- 1.6 Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- 1.7 Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

1.8 - A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.

RESOLVE:

- 1 Torna inexigível o processo licitatório para contratação de assessoria em transparência a Empresa: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA sob o CNPJ n°51.063.818/0001-94 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil, reais) a ser contratado.
- 2 A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medéiros Santos Presidente da Câmara





DIARIOOFICIAL FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

TERMO DE INFXIGIBILIDADE Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, Inciso III, alinea "c" da Lei Federal n^o 14.133/2021, que dispõe: ("E inexigivel a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – c") assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnauba dos Dantas necessita contratar empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1 A presente justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na capacidade técnica da empresa em questão, que se destaca no mercado pela excelência na prestação de serviços especializados.
- 1.2 Primeiramente, a empresa possui um atestado de capacidade técnica que comprova sua experiência e competência em atividades correlatas, tornando-a apta a atender as demandas específicas da administração pública. Este atestado é um reconhecimento formal de sua habilidade em executar projetos e serviços com qualidade, evidenciando sua conformidade com as exigências legais e normativas.
- 1.3 Além disso, a empresa tem uma trajetória consolidada na prestação de assessoria a diversos órgãos públicos. Sua atuação tem sido fundamental para a implementação de práticas de gestão eficazes e transparentes, contribuindo significativamente para o aprimoramento da administração pública. A expertise da empresa é reconhecida por diferentes entidades, o que reforça sua posição como uma das principais fornecedoras de serviços nesse segmento.
- 1.4 Em 2024, a AGE Assessoria e Transparência consolidou-se como referência em transparência pública no estado do Rio Grande do Norte. Destacando-se como pioneira em práticas que garantem a integridade e o acesso à informação nos órgãos públicos que assessora. A excelência da AGE foi reconhecida através da conquista de diversos selos em transparência pública, concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses selos destacam a atuação dos órgãos assessorados pela AGE como exemplos de gestão transparente e responsável.
 1.5 Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela
- 1.5 Um dos resultados mais notáveis dessa colaboração é que, através do trabalho realizado pela empresa, vários órgãos públicos conseguiram conquistar o Selo Diamante. Das dez câmaras do estado que receberam o selo, sete tinham contrato com a empresa, incluindo a câmara da cidade de Tenente Laurentino, que tinha recebido nota zero em 2023 e ganhou o selo em 2024. Este selo é um reconhecimento prestigioso concedido a entidades que demonstram excelência em transparência pública e qualidade de serviço. A obtenção desse selo não apenas atesta a competência da empresa, mas também reflete seu compromisso com boas práticas administrativas e com a promoção da transparência nas ações governamentais.
- 1.6 Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. A singularidade de suas competências e os resultados positivos já alcançados justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso I do referido artigo menciona que é possível contratar serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- 1.7 Apesar de já ter conquistado o "Selo Diamante" para os exercícios de 2023 e 2024, a Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN mantém-se no nível máximo de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Essa conquista ressalta a importância de continuar investindo na qualidade da transparência pública, assegurando que os altos padrões alcançados sejam mantidos e aprimorados.
- 1.8 A contratação será realizada diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, alinea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade é justificada pela necessidade de assessoria técnica especializada em transparência pública. A legislação também reconhece como hipótese de inexigibilidade a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que os profissionais ou empresas apresentem notória especialização no objeto do contrato. Dessa forma, esta contratação está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que são essenciais para uma gestão pública eficaz.
 RESOLVE:
- 1 Torna inexigível o processo licitatório para contratação de assessoria em transparência a Empresa: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA sob o CNPJ n°51.063.818/0001-94 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 36,000,00 (Trinta e seis mil, reais) a ser contratado. 2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01 - PODER LEGISLATIVO

01 - PODER LEGISLATIVO 0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos Presidente da Câmara

> Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS Código Identificador: 66278475



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E A EMPRESA
A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Presidente, MARFRAN ————————————————————————————————————
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses, decorrente da homologação e adjudicação Inexigibilidade de Licitação n°/2025, conforme mapa descrito abaixo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O presente contrato tem valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme proposta apresentada pela contratada, independentemente de sua transcrição
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA: 3.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

3.1.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, serão custeadas pela



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

3.1.3. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima dos serviços estimados para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Poder Legislativo Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços contratados e não solicitado.

- 3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.2.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 3.2.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 3.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais)
- 4.2. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.
- 4.3. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos serviços, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.
- 4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

4.5. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA OUINTA - DAS SANCÕES

- 5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.2.1 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 5.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;
- 5.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.
- 5.2.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.
- 5.2.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 5.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN.
- 5.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 5.2.8 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 5.2.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA. VIGÊNCIA

6.1. A Vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7..1. Os recursos serão oriundos da Lei Orçamentária Anual- LOA, para o ano de 2025. Conforme descrito a seguir:

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01.00 – PODER LEGISLATIVO 01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, com modificações ulteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES

9.1. Face ao disposto art. 125 caput da Lei Federal 14.133/2021, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, a qual deverá ser provocada junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a qual julgará sobre o deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

	Carnaúba dos Dantas/RN, _		de 2025
	MARFRAN CONTRATANTE		
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
TESTEMUNHAS:			
1.a			
CPF n°.			



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

2.a

CPF no.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, E A EMPRESA AGE
CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Presidente, MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da Carteira da Identidade n.º 19. 95-8, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 11 8-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, nº356, Bairro: São José, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, inscrita no CNPJ Nº 51.063.818/0001-94, com sede em Jardim do Seridó/RN, neste ato representada por EDIONE SUZANE DA SILVA, brasileiras, solteira, inscrita no CPF sob o nº 07 4-06, residente e domiciliada na Rua Adailton Cavalcanti, nº 161, Bairro: Comissão, denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2025, Processo nº 004/2025, sob a forma de execução indireta, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-







Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNITJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: (84) 99414-8126

TCE/RN por um período de 12 meses, decorrente da homologação e adjudicação

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, conforme mapa descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

conforme proposta apresentada pela contratada, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Câmara Municipal de Camaúba dos Dantas

para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados

sob demanda.

3.1.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto serão custeadas pela

CONTRATADA.

3.1.3. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e

não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima dos serviços estimados

para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma

(judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Poder Legislativo Municipal, nenhum débito

alusivo ao restante dos serviços contratados e não solicitado.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela

indicada;

3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho

das atividades;







Casa Legislativa "Antônio Prerônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 2004 | Certiro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP-59-374-000 CNT/ 12-381-787/0001-28 | Tel.: (84) 99414-6126 email: camaracarnaubuligmail.com

3.2.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

3.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de RS3.000,00 (três mil reais)

4.2. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

4.3. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos serviços, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.

4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

4.5. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o









CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN CANA Legislativa "Antònio Pytrónilla Dantas"

Casa Legislativa "Antônio Petrônillo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 2004 | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP-59-374-000 CNTJ: 12-981-767/0001-28 | Tel: (84) 99414-8126 email: Carnara carnachestos vil

recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

- 5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.2.1 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 5.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;
- 5.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.
- 5.2.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.
- 5.2.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 5.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN.
- 5.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 5.2.8 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 5.2.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.











Casa Legislativa "Aniònio Perrònilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEF-59.374-000 CNTJ: 12.881.767/0001-28 | Tel: (84) 99414-8126 email: carnasacarmauba@gmall.com

do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A Vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7..1. Os recursos serão oriundos da Lei Orçamentária Anual- LOA, para o ano de 2025. Conforme descrito a seguir:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01.00 – PODER LEGISLATIVO 0001 – MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, com modificações ulteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES:

9.1. Face ao disposto art. 125 caput da Lei Federal 14.133/2021, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, a qual deverá ser provocada junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a qual julgará sobre o deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:









10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS CONTRATANTE

EDIONE SUZANE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª Saliano Crustina des Gardes

CPF nº. 123 -37

2.ª Maria Antonia Dantas de Mederos

CPF nº. 107 - 70





DIARIOOFICIAL FECAMEN, COM BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO N°003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO: 003/2025.

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,

CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA,

inscrito no CNPJ: 51.063.818/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços com assessoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN por um período de 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER

LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A

IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da Câmara Contratante CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA AGE

LTDA

Contratada

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS Código Identificador: 85106237

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/01/2025. EDIÇÃO 2069. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br



SIAI - ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
PROCESSO DE DESPESA: 004 / 2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação

NÚMERO DO RECIBO:
430628

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

 Número do Termo:
 000003/2025

 Data da Expedição do Termo:
 10/01/2025 00:00:00

 Data da Publicação do Termo:
 14/01/2025 00:00:00

 Fundamento Legal:
 Lei 14.133/21, art. 74, III

Valor Contratado: 36000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA EM

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO ATENDER OS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE-TCE/RN POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

CPF: 119 807

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: ETP.pdf

Código Validador do Arquivo: 8E31A98A8F140DA38680B4FB2FC02E7E

Nome do Arquivo Anexado: DFD.pdf

Código Validador do Arquivo: C277773BE262E38EF31F4CD4EF88E452

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

Código Validador do Arquivo: C999C5AF6B1A75A06B4C3288C67D3755

Nome do Arquivo Anexado: DOTAÇÃO.pdf

Código Validador do Arquivo: 11444A1589BEC98D47902A7D2B1C0B52

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO.pdf

Código Validador do Arquivo: 4761EB2EA8D53C86AD9888FCB2842FB6

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.pdf

Código Validador do Arquivo: A3573C570148256CC98E701BF15960E2

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:



Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet Número do Recibo:430628 Data e hora do Envio: 24/01/2025 12:51:00

Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2025 12:51:25



SIAI - ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS NÚMERO DO RECIBO: PROCESSO DE DESPESA: 004/2025 196911

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 003/2025 Número do Recibo do Anexo 38: 430628

Período de Vigência do Contrato: 10/01/2025 à 31/12/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data da Publicação: 14/01/2025

Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)

Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)

Valor do Contrato (R\$): R\$ 36.000,00

Serviço de Natureza Continuada Não Contratação Associada a Festividade Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 053. 4-60

Nome do Fiscal: JULIANA MARIA DANTAS DE CARVALHO

Périodo de vigencia: 09/01/2025 à 31/12/2025 Arquivo de designação: 42080_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA

CPF/CNPJ: 51.063.818/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003-2025.pdf

Código Validador do Arquivo: CA0D99ECAE48821E35E98EEC3943B47D

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 24/01/2025 12:56:00

Remessa enviada por: MAYARA JÉSSICA DANTAS (109. 4-60)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 196911

Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2025 12:55:53